

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Termo Aditivo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM DEPÓSITO DE MATERIAS ESCOLARES E DA DIRETORIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Contrato Administrativo nº **20231206**, do contratado: GUILHERME PRATES MOREIRA-CPF: 063.394.551-07, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DE UM DEPÓSITO DE MATERIAS ESCOLARES E DA DIRETORIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O contrato **20231206** possui a validade até **22/08/2024**, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência a partir do dia 23/08/2024 até 23/06/2025 que seja mantida a continuação da boa prestação de serviço.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

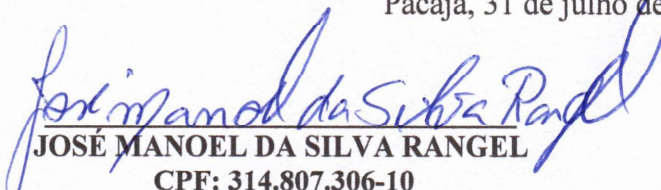
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,

Pacajá, 31 de julho de 2024.


JOSÉ MANOEL DA SILVA RANGEL
CPF: 314.807.306-10
Fiscal do Contato

CIENTE

Em _____ de _____ 2024.


MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº019/2021